

RESOLUÇÃO nº 04/2024

Dispõe sobre as diretrizes para adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento a serem observados pela Prestadora dos Serviços de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Araçatuba – SP.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos e saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;

Considerando que nos termos do artigo 19, inciso IV da Lei Federal nº 11.445/2007, a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo, ações para emergências e contingências;

Considerando que nos termos do artigo 23, inciso XI, da Lei Federal nº 11.445/2007, a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnicas, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

Considerando os princípios da transparência, publicidade, eficiência, continuidade e boa-fé nas relações da prestação dos serviços públicos e a da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos;

Considerando o risco da redução da disponibilidade hídrica das fontes de abastecimento superficiais ou subterrâneas que comprometa o fornecimento de água em condições adequadas de qualidade, quantidade e pressão continuamente;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a adoção das medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, entende-se como:

I - Racionamento: qualquer ação adotada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que vise à restrição controlada do fornecimento de água e serviços, por tempo e locais determinados, exceto as decorrentes de manutenção preventiva ou corretiva dos sistemas de abastecimento, incluindo:

§ 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá adotar, após prévia autorização da AGRF-DAEA, outras medidas de incentivo a redução de consumo não elencadas no § 2º deste artigo, como a aplicação de tarifas de contingência, imposição de penalidades, entre outras, a serem definidas em resolução específica.

§ 4º. A adoção de medidas de racionamento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS não obsta a implementação contínua de quaisquer das medidas de melhorias nos sistemas de abastecimento de água.

Art. 4º. As medidas para melhoria do sistema de abastecimento de água incluem:

I - busca de fontes alternativas de água, que possam mitigar os efeitos da escassez hídrica no período de execução do Plano de Racionamento;

II - redução do tempo médio de reparo de vazamentos em adutoras e redes de distribuição de água e ramais de distribuição de água;

III - instalação de válvulas redutoras de pressão;

IV - manejo da capacidade de reservação do sistema de água;

V – implantação de ações de proteção dos mananciais.

Art. 5º. Concomitantemente à adoção de medidas de racionamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá adotar medidas de incentivo à redução do consumo, especialmente campanhas educativas para uso racional de água e estímulo à economia de água para usos não associados ao consumo humano.

§ 1º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá elaborar o Plano de Racionamento para o município de Araçatuba diante do risco de desabastecimento, e deverá observar o princípio da equidade no atendimento aos usuários da área afetada, devendo os eventuais impedimentos de ordem técnica e/ou operacional serem expressamente justificados.

Art. 6º. Cumpridas as exigências desta Resolução, o prestador de serviços deverá encaminhar o Plano de Racionamento à AGRF-DAEA no prazo máximo de dez dias de sua implementação, sendo que quaisquer atualizações deverão ser informadas imediatamente aos usuários e à AGRF-DAEA.

§ 1º. O Plano de Racionamento deverá observar o princípio da equidade no atendimento aos USUÁRIOS da área afetada

§ 2º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar o Plano de Racionamento atualizado em seu sítio eletrônico, em suas unidades de atendimento presencial ao público e em outros meios disponíveis de fácil acesso ao USUÁRIO.

Art. 7º. O Plano de Racionamento deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - data de elaboração e atualização;

- a) redução da pressão na rede de distribuição de água que venha a comprometer o abastecimento aos USUÁRIOS;
- b) paralisação total ou parcial do sistema de abastecimento com vistas à redução da oferta de água potável e/ou abastecimento;
- c) alternância do fornecimento de água entre regiões de um mesmo sistema de abastecimento;
- d) manobras na rede de abastecimento de água.

II - USUÁRIOS que prestam serviços de caráter essencial: creches e instituições de ensino, hospitais e unidades de atendimento destinadas à preservação da saúde pública e estabelecimentos de internação coletiva;

III - medidas de incentivo à redução do consumo de água - qualquer ação adotada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para promover a redução voluntária do consumo de água pelos USUÁRIOS;

IV - medidas para melhoria do sistema de abastecimento de água - quaisquer ações adotadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que contribuam para o aumento da cobertura, da oferta, da otimização do consumo, da reservação de água e para redução de perdas;

V - plano de racionamento - instrumento que permite a programação, execução, acompanhamento e controle do racionamento de água em sistemas públicos de abastecimento de água;

Art. 3º. As medidas de racionamento deverão ser identificadas pelo Prestador de Serviços, que se responsabilizará em comunicar imediatamente as medidas a serem adotadas aos usuários e à AGRF-DAEA, quando houver comprometimento do abastecimento de água em condições adequadas de qualidade e quantidade, devidamente justificadas.

§ 1º. O Regime de Racionamento perdurará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica nos mananciais de abastecimento público.

§ 2º. Enquanto vigorar o Regime de Racionamento, fica o PRESTADOR DE SERVIÇOS autorizado a promover as seguintes medidas de racionamento:

- I - redução da pressão na rede de distribuição de água;
- II - paralisação total ou parcial do sistema de abastecimento com vistas à redução da oferta de água potável e/ou abastecimento;
- III - alternância do fornecimento de água entre regiões de um mesmo sistema; e
- IV - manobras na rede de abastecimento de água.

II - identificação e contatos do grupo interno responsável do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelo Plano de Racionamento;

III - justificativa para execução do Plano de Racionamento a ser apresentado à AGRF-DAEA, contendo o diagnóstico da situação que levou ao racionamento de abastecimento de água e informações relevantes, tais como, o nível de capacidade de abastecimento de água atual e o resultado esperado com o período de racionamento, entre outros resultados esperados definidos em metas por meio de indicadores;

IV - data prevista de início e fim das medidas de racionamento e de encerramento ou revisão do Plano;

V - descrição das regiões ou localidades a serem atingidas pelas medidas de racionamento;

VI - programação detalhada dos dias e horários em que cada área sofrerá medidas de racionamento;

VII - previsão para o reestabelecimento das condições normais do abastecimento de água para cada medida do inciso anterior;

VIII - relação das fontes de captação alternativas, que possam ser utilizadas para abastecimento no período de execução do Plano de Racionamento, caso existam;

IX - descrição das formas de distribuição de água complementares a rede pública de abastecimento, caso existam;

X - detalhamento das formas de abastecimento aos USUÁRIOS que prestam serviços de caráter essencial à população;

XI - descrição dos canais de atendimento disponibilizados aos USUÁRIOS;

XII - descrição das medidas de incentivo à redução do consumo, especialmente as campanhas educativas para uso racional de água e estímulo à adoção de medidas de economia de água para usos menos nobres;

XIII - descrição das medidas para melhoria do sistema de abastecimento de água.

Art. 8º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá constituir um grupo interno responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Racionamento, do qual um membro será responsável pela comunicação interinstitucional com a Entidade Reguladora.

Art. 9º. Durante a adoção de medidas de racionamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá monitorar as principais fontes superficiais e subterrâneas de abastecimento de água com frequência diária e mensal, respectivamente, em cada sistema afetado.

Parágrafo Único. A divulgação dos dados de vazão e nível monitorados das fontes de abastecimento de água será realizada semanalmente no sítio eletrônico do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 10. Durante a adoção de medidas de racionamento, continuam aplicáveis todos os dispositivos relativos aos Padrões de Potabilidade de Água para consumo humano do Ministério da Saúde.

Art. 11. Durante a adoção de medidas de racionamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá garantir abastecimento de água aos usuários que prestam serviços de caráter essencial.

§ 1º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter cadastro atualizado dos USUÁRIOS que prestam serviços de caráter essencial à população.

§ 2º. Quando adotadas as medidas de racionamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS comunicará o detalhamento das formas de abastecimento aos USUÁRIOS que prestam serviços de caráter essencial.

§ 3º. Os USUÁRIOS que prestam serviços de caráter essencial devem possuir reservação adequada às atividades desenvolvidas e deverão possuir em suas instalações hidráulicas, dispositivos para conexão ao abastecimento alternativo.

Art. 12. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve assegurar ampla divulgação aos USUÁRIOS quanto aos períodos e datas de paralisação e/ou intermitências do abastecimento de água em virtude da execução de medidas de racionamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter estrutura de atendimento adequada, tanto presencial quanto telefônica, com pessoal capacitado para dar informações sobre o racionamento e suas peculiaridades e receber reclamações, inclusive contestações referentes ao consumo medido pelo hidrômetro.

Art. 14. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá monitorar a eficácia das medidas de racionamento, de incentivo à redução do consumo e das melhorias do sistema de abastecimento de água, promovendo divulgação quinzenal por meio do seu sítio eletrônico.

§ 1º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá listar as medidas adotadas no período de monitoramento.

§ 2º. O monitoramento e a divulgação referidos no “caput” terão necessariamente que destacar os seguintes indicadores a serem levantados com periodicidade quinzenal, para enquanto perdurar a situação de escassez e as medidas de racionamento estiverem sendo adotadas: